



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

OLS/CF

Sessão de 19 novembro de 19 91

ACORDÃO N.º 302 - 32.135

Recurso n.º 113.962 - Processo nº 10283/007608/90-83
Recorrente VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Recorrid IRF - PORTO MANAUS - AM.

Falta de Mercadoria, constatada em Conferência Final de Manifesto. Responsabilizado o transportador. Recorrente não logrou provar não ocorrência de Falta ou Ausência de culpa. (Art. 478 - R.A. - Dec. 91.030 - 5/3/85).

V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos,

A C O R D A M os membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e votos, que passam a integrar o presente julgado.

Brasília - DF, em 19 de novembro de 1991

Jose Alves da Fonseca
JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente

Jose Sotero Texeiras de Menezes
JOSÉ SOTERO TEXEIRAS DE MENEZES - Relator

Affonso Neves Baptista Neto
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. nacional

VISTO EM SESSÃO DE: **30 JAN 1992**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: UBALDO CAMPELLO NETO, LUIZ CARLOS VIANA DE VASCONCELOS; RONALDO LIN DIMAR JOSÉ MARTON, ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO 113.962

ACÓRDÃO 302 - 32.135

RECORRENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

RECORRIDA : DRF - PORTO MANAUS - AM

RELATOR : JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES

R E L A T Ó R I O

Em Ato de Conferência Final de Manifesto foi constatada a falta de um volume de uma partida de 37 contendo 2(dois) aparelhos telefônicos marca PANASONIC - MOD. KXT 3000. Pela falta foi responsabilizada a transportadora e intimada a recorrer o crédito tributário de 224,16 BTNF, sendo 149,44 BTNF de Imposto de Importação e 74,72 BTNF de multa.

A título de impugnação apresentou a intimada defesa com as seguintes razões:

1) Que não foi procedida a Vistoria Oficial da Carga chegada a 6/11/89 e o pronunciamento da Fazenda somente se processou com o Ato da Seção de Manifesto, solicitando esclarecimentos à transportadora;

2) Que a empresa recebedora, em petição de 28/11/89, requereu dispensa da Vistoria oficial para desembaraço da mercadoria, sem qualquer outra reclamação;

3) Que por falta de prova sobre o perdimento do volume requer a nulidade do processo.

A Autoridade de Primeira Instância contestou as argumentações da autuada e julgou procedente a ação Fiscal e mandou cobrar o crédito tributário apurado.

Não conformada e em tempo hábil a intimada apresentou recurso a este Terceiro conselho de Contribuintes onde em síntese alega:

1) A mercadoria aludida, segundo a Folha de Controle de Carga nº 189686/ estava designada para a empresa Frios Continental IMP. E EXP. e não para a que consta da intimação citada onde se vê designada a empresa Loja Alvorada Imp. e Exp. Eletro.

2) A mercadoria chegou acrescida de 6,2 kg pois a FCC dá o recebimento de 36 volumes com 103,2 kg quando o Conhecimento de Carga dá um total de 97 kg.

3) Espera que esse Colegiado determine as apurações sobre qual a firma recebedora e sobre a diferença de peso, para os fins de direito.

É o Relatório.

Recurso 113.962
Ac. 302 -32.135

V O T O

Os documentos acostados aos autos comprovam que foram descarregados 36 volumes de um total de 37. A importação foi efetivamente efetuada por Loja Alvorada Imp. de Eletrodomésticos e Eletrônicos Ltda, por força de transparência feita por Frios Continental Imp. Exp. e Rep. Ltda, conforme Termo Aditivo de Guia de Importação, fato no entanto irrelevante no litígio em questão.

O peso apontado na FCC não coincide com o de outros documentos uma vez que foram embarcados 124,4kg (274 libras) e descarregados 97,15 kg (214 Libras).

A Recorrente não logrou provar ausência de culpa ou não ocorrência da falta.(Art. 478 - R.A. Det. 91.030 -5/3/85).

Não há o que reparar na Decisão da Autoridade de Primeira Instância.

Nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1991

JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

OLS/CF